



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Departamento de Licitação

DESPACHO PARA PARECER JURÍDICO

À: PROCURADORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Pedido de Parecer

PROCESSO ADM: Nº 042/2025/PMX

PREGÃO ELETRÔNICO: SRP - Nº 020/2025/PMX

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL, (MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E OUTROS)**, para atendimento às demandas da Prefeitura e Secretarias Municipais de Xinguara/PA.

Senhor Procurador,

Venho por este meio, solicitar Parecer Jurídico sobre os procedimentos adotados por esta Agente de Contratação/Pregoeira, no processo licitatório em questão, inclusive quanto ao Recurso interposto pela empresa **L R SPANHOL & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 15.196.539/0001 - 35, com sede na Av. Weyne Cavalcante, 117, Jardim Florido, Canaã dos Carajás-PA, CEP: 68.352-047.

Após análises dos recursos e contrarrazões apresentados, decido:

Manter a decisão ao recurso administrativo interposto pela licitante acima mencionada, uma vez que, em síntese, a Recorrente se insurge que a empresa **N DOS SANTOS LTDA**, não apresentou Balanço Patrimonial para os 02 exercícios, porém a recorrida demonstrou que não houve movimentações contábeis nos últimos 10 anos. Quanto ao orçamento apresentado para comprovar o custo, o mesmo foi considerado válido. Quanto ao plano logístico, a recorrida apresentou o mesmo juntamente com a viabilidade de preços (Pasta zipada, via email).

Manter a decisão ao recurso administrativo interposto pela licitante acima mencionada, uma vez que, em síntese, a Recorrente se insurge que a empresa **ROCHA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, apresentou prova de exequibilidade eivada de vícios, porém entendemos que orçamento emitido por comércio varejista tem validade e o frete será incluído juntamente com outras despesas, com margem de 3% sobre o valor do custo. Referente ao plano logístico, o Pregão elet. 020/2024/PM, foi publicado à luz do Decreto Municipal 366/2023, assim como pode ser verificado no Preâmbulo do Edital, onde neste a cidade de Marabá está devidamente contemplada como regional. O Decreto 343/2025, entrou em vigor no dia 09/04/2025, um dia após a publicação da licitação, assim sendo, o Decreto de Regionalização válido para este pregão é o 366/2023.

Manter a decisão ao recurso administrativo interposto pela licitante acima mencionada, uma vez que, em síntese, a Recorrente se insurge que a empresa **HIDROPLAST INDUSTRIA E COMÉRCIO**, apresentou prova de exequibilidade eivada de vícios, porém verificamos que a recorrida é uma empresa

1





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Departamento de Licitação

de grande porte, que possui fabricação própria, apresentou notas fiscais de saída, notas fiscais da matéria-prima usadas para fabricação dos tubos e planilha detalhada. Para o questionamento referente a alíquota de ICMS, conforme justificativa exposta nas contrarrazões a recorrida afirma está absolutamente correta e em conformidade com a legislação vigente. No que tange ao plano logístico, informamos que pelo referido documento e contrarrazões, percebe-se que a licitante Hidroplast tem ciência do destino, informando que os materiais estão disponíveis para pronta expedição, possuindo frotas de caminhões própria, no entanto, não convém desclassificar a empresa que enviou, assinou, afirmou executar a entrega no prazo, com a justificativa que o plano é genérico, usando o bom senso e o formalismo moderado, oportunizaremos a recorrida para que na execução do contrato, cumpra com as suas obrigações contratuais.

No mais, cumpre destacar que esta Administração é extremamente cautelosa em relação ao cumprimento de seus contratos, e que se houver qualquer descumprimento por parte dos seus fornecedores ou prestadores de serviços, todas as medidas cabíveis serão tomadas.

Por fim, está Agente de Contratação/Pregoeira usou o seu bom senso na condução do certame, sempre visando o interesse público e a proposta mais vantajosa, deixando de lado o **FORMALISMO** e o **RIGOR EXCESSIVO**, pois como afirma ainda Aristóteles em sua famosa Obra Ética a Nicômaco: A virtude está no meio termo.

Encaminho a esta autoridade para que tome as providências que o caso requer.

Atenciosamente,

Xinguara - PA, 12 de maio de 2025.

DANYARA SOUSA RODRIGUES
Agente de Contratação/Pregoeira
Portaria nº 290/25